PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15/2026 - FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2026 - FMS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, desde que observados os limites legalmente estabelecidos.

A realização da Conferência Municipal de Saúde constitui obrigação vinculada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, representando importante instrumento de participação popular, controle social e definição das políticas públicas de saúde no âmbito municipal. Para sua adequada execução, faz-se necessária a contratação de empresa especializada capaz de prestar assessoramento técnico e operacional em todas as etapas do evento.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal não dispõe de equipe própria com qualificação técnica suficiente para executar integralmente os serviços necessários, especialmente quanto à condução metodológica dos trabalhos, organização da plenária, sistematização das propostas, elaboração da documentação oficial e assessoramento técnico exigido pelas normas das Conferências de Saúde.

A contratação direta mostra-se medida adequada e proporcional, uma vez que o valor da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto para dispensa de licitação, sendo desnecessária a instauração de procedimento licitatório mais complexo, cujo custo administrativo e operacional seria incompatível com a dimensão econômica da contratação.

Ademais, foi realizada pesquisa de preços e análise de contratações similares, constatando-se que o valor ofertado pela empresa MARCOS OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS LTDA é compatível com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, restam preenchidos os requisitos legais para a contratação direta por dispensa de licitação, demonstrando-se a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do preço com o mercado e a observância do interesse público, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Serrada, 09 de junho de 2026.

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO:06339994903
Assinado de forma digital por DANI FELIPE DE SOUZA PINTO:06339994903
Dados: 2026.06.09 14:37:26 -03'00'

DANI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde